PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 60, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando o Decreto n.º 64.864, de 16 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, que dispõe sobre adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1.º Os Coordenadores Municipais e Secretários implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I – Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – Gestantes;

III – Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, tratamento oncológico, lúpus, HIV e/ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1.º O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado ou suspenso, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2.º Os servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo serão autorizados à jornada laboral mediante teletrabalho, de acordo com seu cadastro funcional.

§ 3.º Os servidores de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo, deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho ao seu superior imediato, apresentando juntamente um exame, receita ou atestado médico que comprove o status dos quadros, emitido nos últimos 90 dias, caso já os possuam ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

§ 4.º Uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23 de março de 2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de licença prêmio, caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual.

§ 5.º Caso, os servidores nessa situação não contem com licença prêmio a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de férias;

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 18 / 03 / 2020

Publicado no Jornal: Gazeta Popular
nº 257 de 18 a 21 / 03 / 2020

§ 6.º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ligados a área da saúde, excetuando-se os casos expressamente autorizados, após criteriosa avaliação do Coordenador ou Secretário da pasta, no qual o servidor encontra-se vinculado.

§ 7.º Os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto neste artigo, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico.

a) Esgotados os dois períodos citados no parágrafo anterior, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, devendo ser adotadas as providências cabíveis, caso necessário, a fim do servidor possa usufruir de licença-saúde.

§ 8.º Casos omissos deverão ser submetidos a Coordenador ou Secretário da pasta ao qual o servidor encontra-se vinculado, para deliberação.

Artigo 2.º As autoridades referidas no "caput" do artigo 1.º deste decreto deverão, ainda:

I – Determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada, excetuando-se aqui os profissionais ligados a área de saúde, cuja análise ficará a critério da Secretaria da Administração, que, conjuntamente a Coordenadoria Municipal da Saúde determinará às equipes de enfrentamento a pandemia.

§ 1.º Fica ainda autorizada a suspensão do gozo de férias e licença prêmio de servidores ligados a área da saúde;

§ 2.º Fica ainda suspensa a concessão de férias e licença dos servidores ligados a área da Saúde com exceção daquelas expressamente autorizadas, após avaliação criteriosa do caso;

Artigo 3.º As creches municipais e centros de convivência devem ser fechados, gradativamente, até 23 de março de 2020, e por tempo indeterminado, utilizando como parâmetro as regras editadas pelo governo do estado.

§ 1.º A suspensão do transporte escolar, bem como da merenda escolar, por tempo indeterminado, utilizando como parâmetro as regras editadas pelo governo do estado.

§ 2.º Mantidas as demais as suspensões e recomendações previstas no Decreto n.º 58, de 16 de março de 2020.

Artigo 4.º Suspensão de todas as reuniões em órgãos públicos, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. Ficam mantidas apenas as reuniões imprescindíveis, as quais devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

Artigo 5.º Ficam suspensos todos os prazos administrativos a partir de 18 de março de 2020, devendo ser cumpridos apenas prazos judicias, caso não suspensos e aqueles considerados por Lei como urgentes e improrrogáveis;

Artigo 6.º O atendimento nas repartições públicas municipais ficará restrito a situações de urgência, emergência e inadiáveis;

Parágrafo único. Devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção, orientando os funcionários:

a) Evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

b) Assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde;

c) Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais, ou via telefone e que dispensem o atendimento presencial;

d) Assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 7.º Ficam suspensas por tempo indeterminado as consultas e exames em geral, previamente agendados junto na Unidade Básica de Saúde e Estratégia de Saúde de Família, incluindo os atendimentos de psiquiatria, odontologia, fisioterapia, psicoterapia, oftalmologia e nutricionista, e as consultas e exames agendados pela Coordenadoria Municipal da Saúde junto a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, ressalvado os casos excepcionais, que serão analisados oportunamente pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Artigo 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 18 de março de 2020.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária